



**LEI Nº 2720/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

Reconhece as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência no Município de João Monlevade, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido que os munícipes diagnosticados com Fibromialgia poderão ser considerados pessoas com deficiência, para os fins legais, desde que apresentem laudo médico que ateste a condição e a limitação funcional dela decorrente, nos termos do disposto no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da legislação estadual aplicável.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Fibromialgia a síndrome caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, associada a distúrbios do sono, fadiga, distúrbios cognitivos e alterações no humor, conforme diagnóstico médico especializado.

**Art. 3º** As pessoas com Fibromialgia que forem enquadradas como pessoas com deficiência, nos termos do artigo 1º, farão jus aos direitos e benefícios previstos na legislação federal, estadual e municipal nº 2.616, 29 de fevereiro de 2023 aplicável, incluindo:

- I - prioridade de atendimento em órgãos públicos e privados que prestem serviços essenciais à saúde e educação;
- II - disponibilização de vagas de estacionamento preferenciais e de acessibilidade em transportes públicos;
- III - acesso preferencial a tratamentos e medicamentos específicos;
- IV - direito à inclusão e acessibilidade em espaços públicos e privados.

**Art. 4º** O Município promoverá campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia, visando informar a população e capacitar profissionais da saúde e servidores públicos para um atendimento adequado aos pacientes acometidos pela síndrome.

**Art. 5º** O Município poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento de ações de inclusão e promoção dos direitos das pessoas com Fibromialgia.

**Art. 6º** A presente lei será regulamentada para sua fiel execução através de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA DE **JOÃO  
MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

28 MAIO 2025

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 26 de maio de 2025.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

**Cristiano Vasconcelos Araújo**

Assessor de Governo